



LEI Nº 1095/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 550418
DATA. 26 / 04 / 2018
HORAS. às 10:53
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para desenvolver atividades junto Programa AABB Comunidade Tianguá, conforme Convênio de Cooperação Financeira que celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 954,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 954,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 954,00
MERENDEIRA	1	R\$ 954,00
TOTAL (mensal)	8	R\$ 7.632,00

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta.

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo, por Técnicos da Secretaria de Educação.



Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetiva mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, turno e carga horária.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento das atividades.

Art. 6º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 7º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às ações constantes nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de abril de 2018.



VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal